



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-4916 – 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/CPG, DE 12 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada em 29 de junho de 2017, conforme Parecer nº 99/2017/CPG, constante do Processo no. 23080.044674/2017-25.

RESOLVE:

APROVAR as normas específicas para os processos de defesa de teses e dissertações fora dos prazos máximos definidos pela Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, doravante denominados “defesa fora de prazo”.

Art. 1º A “defesa fora de prazo”, para fins desta Resolução Normativa, refere-se ao pedido de defesa de tese ou dissertação que extrapole os prazos máximos definidos no art. 45 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Parágrafo único. A defesa fora de prazo não se confunde com o mecanismo de prorrogação, visto que este último trata da concessão de prazo adicional ao aluno para completar suas obrigações acadêmicas, conforme definido nos arts. 29, 45 e 47 da Resolução Normativa nº 95/CUn/17, enquanto que a defesa fora do prazo pressupõe o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas que antecedem a defesa.

Art. 2º As solicitações de defesa fora do prazo deverão ser protocoladas na Secretaria do respectivo Programa de Pós-Graduação mediante processo administrativo, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento do aluno para a defesa fora do prazo;
- II – anuência do orientador para a defesa fora do prazo;
- III – declaração assinada pela coordenação do Programa atestando que o aluno cumpriu todas as obrigações que antecedem a defesa, devidamente documentado;
- IV – formulário de solicitação de formação de banca devidamente preenchido;
- V – versão digital da tese ou dissertação.

§ 1º Os alunos de mestrado terão até 60 (sessenta) dias para protocolar o pedido, após o término do seu prazo regimental, e a defesa ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a autorização pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º Os alunos de doutorado terão até 90 (noventa) dias para protocolar o pedido, após o término do seu prazo regimental, e a defesa ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a autorização pela CPG.

§ 3º A análise da CPG se dará após manifestação pelo Colegiado Delegado ou Pleno do Programa, cabendo recurso à CPG em caso de negativa.

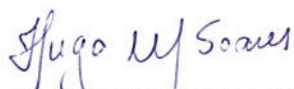
Art. 3º Nos casos em que o aluno defenda sua dissertação ou tese até 30 (trinta) dias após o término do prazo regimental, o Programa poderá encaminhar o processo de titulação normalmente, considerando-se este prazo como adequação de calendário da banca de defesa.

Parágrafo único. O pedido de defesa, com a entrega da documentação necessária, incluindo os exemplares da dissertação ou tese, deverá ser protocolado no Programa até o último dia do prazo regimental.

Art. 4º Aos alunos que perderem os prazos previstos no art. 2º deverá ser providenciado o desligamento do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos desligados somente poderão reingressar no Programa mediante processo seletivo e, em caso de aprovação, poderão requerer antecipação da defesa utilizando-se do disposto no parágrafo único do art. 29 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, devendo a validação dos créditos cursados ocorrer em conformidade com as normas estabelecidas em cada Programa.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, não atingindo os processos já em andamento ou abertos em data anterior à sua publicação.



HUGO MOREIRA SOARES